

das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 016/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201503699-00)

De Notificação ao Senhor Antônio Rodrigues da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Antônio Rodrigues da Silva, Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Legislativo do município de Igarapé-Açu.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 017/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201503700-00)

De Notificação ao Senhor Raimundo da Costa Araújo.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Raimundo da Costa Araújo, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Maracanã, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Executivo do município de Maracanã.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 018/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201503701-00)

De Notificação ao Senhor Wilson Sérgio dos Santos Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Wilson Sérgio dos Santos Silva, Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Maracanã, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Legislativo do município de Maracanã.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 019/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201503702-00)

De Notificação a Senhora Elza Edilene Rebelo de Moraes.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital a Senhora Elza Edilene Rebelo de Moraes, Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Executivo do município de Marapanim.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 020/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201503704-00)

De Notificação a Senhora Maria Inez Monteiro da Rosa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital a Senhora Maria Inez Monteiro da Rosa, Ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Legislativo do município de Marapanim.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 021/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201503707-00)

De Notificação ao Senhor Mario Henrique de Lima Biscaro.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Mario Henrique de Lima Biscaro, Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Marituba, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Executivo do município de Marituba.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 09 de março de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 022/2015/5ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201503708-00)

De Notificação ao Senhor Raimundo do Socorro L. da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), Notifica através do presente Edital o Senhor Raimundo do Socorro L. da Silva, Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Marituba, no exercício financeiro de 2015, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Por oportuno, informa que este TCM realizou convocação e disponibilizou treinamento aos servidores dos municípios para que tomassem ciência das suas responsabilidades e para a correta utilização do sistema.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes pelo Poder Legislativo do município de Marituba.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos do exercício de 2015 em diante, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.